



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2022.000020191-6

## **CONTRATO PS009/2023**

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **PRO-REDE TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 86.833.753/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Renalto Grahlmann Marques, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**, sob o protocolo nº 2022.000020191-6 mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços especializados para execução de serviço de realocação, mudança de sala, de equipamentos do data center do CREA-RS bem como de toda estrutura elétrica e lógica necessária ao funcionamento efetivo dos mesmos.

### **1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.2.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços especializados para execução de serviço de realocação, mudança de sala, de equipamentos do data center do CREA-RS bem como de toda estrutura elétrica e lógica necessária ao funcionamento efetivo dos mesmos. Entende-se por realocação de equipamentos: serviço técnico de retirada de equipamentos, racks já instalados e reinstalação dos mesmos em locais determinado pelo CREA-RS e reestabelecimento de toda fiação lógica e da parte elétrica de maneira a estabelecer o funcionamento efetivo dos equipamentos e suas características de proteção e operação no outro local.

#### **1.2.2. Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto.**

**1.2.2.1. A CONTRATADA** deverá prestar os serviços de realocação de equipamentos conforme as etapas e tarefas descritas abaixo:

**1.2.2.1.1. Preparação parte lógica** – Fases de preparação antecedem o serviço de realocação propriamente dito.

1.2.2.1.1.1. Identificação de todos os fios lógicos com sua devida localização de saída e entrada, tanto no fio como nos respectivos pontos de conexão.

1.2.2.1.1.2. Identificar cabos que serão aproveitados e colocados para a outra sala e os que serão simplesmente levados por eletrocalhas e atravessarão a parede.

### **1.2.2.2.2. Preparação parte elétrica**

1.2.2.2.2.1. Levantamento de todo circuito elétrico do nobreak e dos racks.

1.2.2.2.2.2. Fazer uma nova instalação elétrica compatível em termos de dimensionamento e funcionalidades com a anterior, nos locais determinados, com todos CDs, tomadas, disjuntores e chave comutadora. A parte da instalação que não for feita sob o piso deverá usar eletrodutos rígidos e brancos, ou canaletas de alumínio brancas. A parte sob o piso precisará de ou algum tipo de canalização ou eletrocalha para evitar atrito com suportes metálicos do piso.

1.2.2.2.2.3. Fazer e fornecer diagrama de toda instalação elétrica efetuada com identificação dos circuitos.

1.2.2.2.2.4. Todos os circuitos deverão ser identificados tanto nas tomadas como nos disjuntores com algum tipo de identificação visual que permita identificá-los e relacioná-los facilmente.

### **1.2.2.2.3. Realocação equipamentos e lógica**

1.2.2.2.3.1. Desconectar todos os cabos dos racks e máquinas.

1.2.2.2.3.2. Desconectar todos os cabos que venham de outros locais, exceto os equipamentos, dos racks.

1.2.2.2.3.3. Transportar os racks e equipamentos para outra sala.

1.2.2.2.3.4. Os cabos atuais deverão ser reaproveitados sempre que possível.

1.2.2.2.3.5. Refazer todas as conexões passando os cabos, quando necessário, por sob o piso através de eletrocalhas.

1.2.2.2.3.6. Os cabos que irão através da parede, usando de furação feita previamente que não faz parte deste escopo, precisarão ser levados por eletrocalhas apropriadas e reconectados no seu local relacionado.

1.2.2.2.3.7. No caso de algum cabo necessitar ser substituído a CONTRATADA deverá fornecê-lo.

1.2.2.2.3.8. Refazer qualquer conexão de fibra que seja necessária.

### **1.2.2.2.4. Realocação elétrica**

**1.2.2.2.4.1.** Trazer através de eletrocalhas, ou eletrodutos, toda fiação necessária a instalação do nobreak e ligação das CDs da sala anterior para nova através de furos, que não fazem parte do escopo, já feitos em outra fase, de onde seguirão pelo chão até o Cd principal de entrada e/ou diretamente ao nobreak no caso dos fios do banco de baterias utilizando eletrodutos apropriados sob o piso.

**1.2.2.2.4.2.** Certificar todos pontos elétricos.

**1.2.2.2.4.3.** Reconectar os equipamentos a energia.

**1.2.2.2.5.** Os materiais de infraestrutura, para o serviço de realocação, tais como: parafusos, fios, calhas, eletrodutos, tomadas, caixas, quadros de distribuição e cabos lógicos, etc, ficarão por conta da contratada. É importante observar que os materiais empregados no serviço contratado deverão estar em conformidade com as referências contidas no ANEXO VIII.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO/LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo para conclusão do serviço deverá seguir as fases descritas no detalhamento do objeto e deverá ter suas datas de execução acordadas com o CREA-RS de modo a maximizar a necessidade de disponibilidade dos serviços e necessidades de urgência.

**2.2.** Preparação parte elétrica: Prazo de até três dias e podem ser realizadas em horários normais de expediente do CREA/RS, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.

**2.3.** Preparação parte lógica: Deverá ser executada em finais de semanas ou feriados e deverá durar no máximo três dias.

**2.4.** Realocação equipamentos, lógica e elétrica: Realizada em um fim de semana e deve durar dois dias no máximo.

**2.5.** As datas para execução deverão ser acordadas com a Gerência de Tecnologia da Informação - GTIN de modo a se adequar as suas necessidades e minimizar a indisponibilidade dos sistemas.

**2.6.** A CONTRATADA deverá deixar pessoal qualificado no CREA-RS no dia posterior ao término da realocação para tratar eventuais problemas.

**2.7.** Toda documentação descrita no detalhamento do objeto deverá ser entregue antes da fase final de realocação.

**2.8.** Todo serviço não deverá se estender por mais de 30 dias a partir do seu início, salvo se houver acordo entre a Contratada e o CREA-RS devido a motivos de força maior.

**2.9.** Caso seja possível algumas datas poderão se sobrepor.

**2.10.** Trabalhos fora de horário de expediente necessitarão de autorização para acesso ao prédio do Crea/RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

**3.1.** Pela aquisição dos contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR (R\$)
1	Execução de serviço de realocação, mudança de sala, de equipamentos do data center do CREA-RS bem como de toda estrutura elétrica e lógica necessária ao funcionamento efetivo dos mesmos <b>(materiais)</b>	<b>R\$29.894,67</b>
2	Execução de serviço de realocação, mudança de sala, de equipamentos do data center do CREA-RS bem como de toda estrutura elétrica e lógica necessária ao funcionamento efetivo dos mesmos <b>(mão de obra)</b>	<b>R\$9.105,33</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>R\$39.000,00</b>

**3.2.** Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

**3.3.** A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail [contratos@crea-rs.org.br](mailto:contratos@crea-rs.org.br).

**3.3.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

**3.3.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

**3.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

**3.5.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

**3.6.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

**3.7.** Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.010 e 6.2.2.1.1.01.04.09.022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações do CREA-RS:

**4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**4.1.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.3.** Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**4.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

**4.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**4.1.7.** Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

**4.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

**4.3.** Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

**4.4.** Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**4.5.** A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto.

**5.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

**5.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

**5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**5.5.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

**5.6.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.7.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

**5.8.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

**5.9.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

**5.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.

**5.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício

**5.12.** Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**6.1.** A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

**6.1.1.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

**6.1.2.** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**6.1.3.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**6.1.4.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

**8.1.1.** Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**8.1.2.** Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**8.1.3.** Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**8.1.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Será fiscal do presente contrato Getúlio Guimarães Barnasque, matrícula funcional nº 1491.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**9.3.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**9.3.1.** Multa de 15% (dois por cento) sobre o valor da contratação, para cada ocorrência nível I da tabela I e que demorem mais de duas horas para serem resolvidos;

**9.3.2.** Multa de 8% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, para cada ocorrência nível II da tabela I e que demorem mais de seis horas para serem resolvidos;

**9.3.3.** Multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, para cada ocorrência nível III da tabela I e que demorem mais de 12 horas para serem resolvidos;

**9.3.4.** Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, para cada ocorrência nível IV da tabela I e que demorem mais de 24 horas para serem resolvidos;

**9.4.** No caso de inexecução total ou parcial dos serviços:

**9.4.1.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

**9.4.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**9.5.** O tempo em horas é tempo calculado a partir da identificação do problema e a solução é da parte identificada como de responsabilidade da CONTRATADA auferida pelos técnicos do CREA-RS.

**9.6.** TABELA I - SLA- Determina a criticidade dos problemas como base para sanções.

<b>PRIORIDADE</b>	<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b>
NÍVEL I	Ocorrências que comprometem a segurança e/ou o funcionamento parcial ou total, dos sistemas críticos.
NÍVEL II	Ocorrências que prejudicam um pequeno grupo de usuários internos.
NÍVEL III	Ocorrências que comprometem somente um usuário interno.
NÍVEL IV	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com cada caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

**10.2.** Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**11.1.** O presente contrato terá vigência enquanto durar a prestação dos serviços, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato, podendo ter sua duração prorrogada nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.010 e 6.2.2.1.1.01.04.09.022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**13.1.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

**13.1.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**13.1.2.** O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

**13.2** O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 10 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RENALTO GRAHLMANN MARQUES, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 10/03/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 10/03/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 10/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **GETULIO GUIMARAES BARNASQUE, Assessor(a)**, em 10/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SANTOS PAINES, Gerente**, em 10/03/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1451406** e o código CRC **71CAC04D**.

---